

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbáiba

LEI Nº 003/89

EM 28 DE FEVEREIRO DE 1.989.

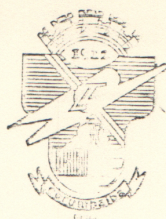
"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUPLETIVAMENTE COM O GOVERNO ESTADUAL."

Faz saber que a Câmara Municipal de Corumbáiba aprovou e eu SEBASTIÃO MORAIS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - O Município supletivamente com o Estado protegerá a família, assistirá a maternidade e infância e a adolescência, ajudará as pessoas comprovadamente carentes e colaborará com os órgãos de Segurança Pública.

Parágrafo Único - Os serviços assistenciais de que trata este artigo, não devem se constituir na entrega de valor monetário, salvo os casos de emergência comprovada cuja ajuda não deverá ultrapassar ao valor de 05 (cinco) vezes o salário mínimo.

Artigo Segundo - Nos limites das dotações orçamentárias próprias e após a comprovação da real condição de carência dos beneficiários, o município poderá fazer:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbópolis

Continuação:

I - Distribuição de medicamentos, observadas as prescrições médicas.

II - Doações de materiais e serviços para reparos e construções de pequenas moradias.

III - Assistência Médica e Hospitalar.

IV - Transportes de pessoas carentes e bens.

V - Distribuição de alimentos e vestuários.

VI - Assistência Odontológica.

VII - Distribuição de óculos para correção visual, condicionada à prescrição médica.

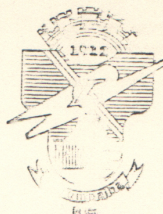
VIII - Distribuição de uniformes, materiais escolar e didático.

IX - Despesas do Funeral.

X - Outras despesas não previstas, mas de caráter exclusivamente assistencial.

Artigo Terceiro - Poderá o Município realizar despesas com alimentação de presos pobres e, ainda alojamento e alimentação da guarnição policial local.

Artigo Quarto - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo realizar despesas gerais com pessoas, bens, serviços face às campanhas de vacinação e medicina prevista por outros órgãos da Administração Pública, com o Poder Judiciário e com o Posto Telefônico.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbáiba

Continuação:

Artigo Quinto - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e com efeitos no exercício de hum mil, novecentos e oitenta e nove.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.989.

Sebastião

SEBASTIÃO MORAIS DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO ÀS FOLHAS 05 e 06.
DO LIVRO PRÓPRIO
Em 28 de Fevereiro de 1989
Sebastião